PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

Minuta de contrato nº 5102142/2026 - SEMSA

São Luís - MA, 15 de outubro de 2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR — SEMSA, E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], NA FORMA ABAIXO:

Preâmbulo: O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR — SEMSA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Avenida João Pessoa, nº 280, Cutim Anil, São Luís — MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar, DILMAR SOUSA ARAÚJO, Matrícula Funcional nº 51310, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA CONTRATADA], com sede na [ENDEREÇO DA CONTRATADA], neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG nº [NÚMERO RG] e CPF nº [NÚMERO CPF], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento contratual decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº [NÚMERO]/2026, vinculando-se estritamente ao Processo Administrativo SEI nº 24.101.000307/2026, ao Termo de Referência e à respectiva Proposta Comercial adjudicada, regendo-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e do Decreto Municipal nº 62.276/2026 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Luís e revogou expressamente o Decreto Municipal nº 60.157/2024), aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da teoria geral dos contratos e os princípios de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 17.316 (dezessete mil, trezentas e dezesseis) cestas básicas de gêneros alimentícios, compostas por 11 (onze) itens, em atendimento às ações socioassistenciais executadas pela SEMSA no âmbito do Programa Mesa Farta, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional no Município de São Luís — MA. Cada unidade de cesta básica é padronizada e integrada obrigatoriamente pelos 11 (onze) gêneros alimentícios e quantitativos a seguir discriminados:

Item	Especificação do Produto	Apresentação / Embalagem	Qtd. / Cesta	Qtd. Total
1	Arroz tipo 1, beneficiado, polido, longo fino	Pacote 5 kg	1	17.316 pacotes
2	Feijão preto tipo 1, grãos inteiros e selecionados	Pacote 1 kg	1	17.316 pacotes
3	Macarrão espaguete	Pacote 500 g	1	17.316 pacotes

4	Leite em pó integral, instantâneo	Pacote 400 g	1	17.316 pacotes
5	Café torrado e moído, tipo superior, torra média	Pacote 500 g	1	17.316 pacotes
6	Farinha de milho flocada (flocão)	Pacote 500 g	2	34.632 pacotes
7	Açúcar cristal refinado / alvejado	Pacote 1 kg	2	34.632 pacotes
8	Bolacha de água e sal tipo cream cracker	Pacote 400 g	1	17.316 pacotes
9	Óleo de soja refinado, tipo 1	Unidade 900 ml	1	17.316 unidades
10	Sardinha em conserva ao óleo comestível	Lata 125 g	2	34.632 latas
11	Proteína texturizada de soja (PTS)	Pacote 400 g	1	17.316 pacotes

Parágrafo final: Os produtos componentes das cestas deverão estar acondicionados em embalagem externa plástica secundária, transparente, resistente, reforçada e selada termicamente, capaz de assegurar a integridade higiênico-sanitária e mecânica no manuseio, transporte e estocagem.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento das cestas básicas ocorrerá de maneira parcelada, de acordo com as demandas operacionais da CONTRATANTE, formalizadas mediante a expedição de Ordem de Fornecimento (OF) ou Nota de Empenho emitida pela SEMSA. A CONTRATADA terá o prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento, para efetuar a entrega das cestas no endereço indicado pelo órgão requisitante no Município de São Luís — MA, com despesas de frete, descarga e estiva integralmente sob sua responsabilidade.

No ato da entrega das mercadorias, será efetuado o recebimento provisório pelo servidor ou comissão responsável, mediante conferência preliminar de quantidade e integridade dos volumes descarregados. O recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da lavratura do recebimento provisório, após criteriosa avaliação técnica de conformidade das especificações, integridade das embalagens primárias e secundárias, verificação de peso líquido amostral e cumprimento do prazo de validade exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

O valor unitário ajustado para a cesta básica é de R$ 107,16 (cento e sete reais e dezesseis centavos). O valor total estimado para o presente instrumento contratual perfaz o montante de R$ 1.855.582,56 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme proposta final homologada e em estrita consonância com o Mapa de Apuração de Preços.

No valor total retrocitado estão inclusos todos os custos operacionais, diretos e indiretos, tributos incidentes (federais, estaduais e municipais), embalagens plásticas personalizadas e lacradas, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e frete CIF com descarga no local determinado pela SEMSA.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento do Município de São Luís, sob a seguinte classificação:

Órgão/Unidade: [A PREENCHER]

Projeto/Atividade: [A PREENCHER]

Elemento de Despesa: [A PREENCHER]

Fonte de Recurso: [A PREENCHER]

Ficha Orçamentária: [A PREENCHER]

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato observará estritamente os preceitos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Termo de Referência, processando-se conforme as seguintes etapas:

1. Provisoriamente: no ato da entrega, pelo fiscal do contrato ou comissão receptora designada, para efeito de conferência quantitativa dos volumes e expedição de termo ou recibo circunstanciado em canhoto da Nota Fiscal;

2. Definitivamente: no prazo peremptório de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a conferência qualitativa das marcas, prazos de validade, laudos higiênico-sanitários pertinentes, ausência de avarias e verificação da conformidade com o padrão fixado na Cláusula Segunda, culminando na emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo: Constatada qualquer não conformidade, deterioração, violação de lacre ou desvio de padrão, o lote rejeitado deverá ser integralmente substituído pela CONTRATADA no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será processado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da entrega da correspondente Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o CNPJ (06.307.102/0001-30) e vir acompanhado obrigatoriamente das certidões de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio da Contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade imposta à CONTRATADA, ou enquanto não regularizada pendência fiscal ou documental, sem que isso gere direito a pleitos indenizatórios ou encargos moratórios.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com eficácia a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua eventual prorrogação nas hipóteses e condições expressamente previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificado formalmente o interesse público pela Administração.

CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 1 (um) ano, contado a partir da data-base correspondente à data de apresentação da proposta comercial final da CONTRATADA.

Ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação ou continuidade do fornecimento, os preços unitários poderão ser reajustados mediante requerimento expresso da CONTRATADA, com base na variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na forma do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se estrita harmonia e padronização com a previsão constante do Item 10.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida prestação de garantia de execução contratual para a presente avença, em conformidade com a faculdade conferida pelo art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os termos expressos no Edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA E QUALIDADE DOS PRODUTOS

A CONTRATADA assegura a perfeita qualidade, higidez, genuinidade e conformidade físico-química e microbiológica de todos os alimentos entregues, respondendo perante os órgãos de vigilância sanitária competentes (ANVISA e Vigilância Sanitária Municipal/Estadual). Todos os gêneros alimentícios industrializados deverão apresentar, na data da entrega efetiva no depósito da SEMSA, prazo de validade

mínimo de 06 (seis) meses contados da data da entrega, vedada expressamente a entrega de itens com proximidade de vencimento.

A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para a SEMSA, quaisquer produtos que apresentem vícios redibitórios, alterações sensoriais, carunchos, mofo, umidade, amassamento de latas, violação de selos ou rotulagem em desacordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir formalmente as Ordens de Fornecimento periódicas, estabelecendo o quantitativo de cestas demandado, local e prazos de entrega;

2. Designar formalmente o Gestor e os Fiscais (técnico e administrativo) do Contrato, para o acompanhamento e controle minucioso da execução do objeto;

3. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para que a CONTRATADA possa descarregar e estocar os materiais nos pontos de entrega indicados;

4. Efetuar o recebimento provisório e promover a liquidação e recebimento definitivo nos exatos prazos pactuados neste Contrato;

5. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nas datas e condições fixadas na Cláusula Sétima;

6. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade, divergência de padrão, defeito ou avaria identificada nos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar as cestas básicas nas quantidades solicitadas, acondicionadas adequadamente e em estrita consonância com o Termo de Referência;

2. Cumprir pontualmente o prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis por Ordem de Fornecimento, assumindo integralmente os custos operacionais de transporte, combustível, frete, carga e descarga com equipe própria;

3. Manter, durante toda a vigência da relação contratual, a compatibilidade com todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação;

4. Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais causados por seus prepostos à Administração Municipal ou a terceiros na execução das entregas;

5. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, sendo expressamente vedada a utilização de trabalho infantil (art. 7º, XXXIII da CF/88) ou em condições análogas à de escravo;

6. Observar os preceitos e regras de governança e proteção de dados estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) no manuseio de dados de beneficiários dos programas assistenciais a que tiver acesso eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações neste instrumento serão formalizadas obrigatoriamente mediante Termo Aditivo, regendo-se pelos limites, hipóteses e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo terminantemente vedada a alteração qualitativa que descaracterize o objeto licitado.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em cumprimento ao art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas, a inexecução contratual ou o cometimento de atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo sancionatório, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

1. Advertência escrita: para faltas leves que não acarretem prejuízos significativos ao fornecimento regular do Programa Mesa Farta;

2. Multa administrativa: calculada na forma do Edital e do Termo de Referência, variando de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total adjudicado do Contrato, graduada de acordo com a gravidade da falta;

3. Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Luís, nos casos tipificados nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de condutas gravosas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente Contrato poderá se dar pelo cumprimento regular e pleno do objeto, pelo decurso do prazo de vigência, ou, antes disso, nas hipóteses prescritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Unilateralmente: por ato formal e motivado da SEMSA, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, atraso injustificado ou desvio de finalidade, bem como por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

2. Consensualmente: por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja conveniência e interesse recíproco demonstrado para a Administração;

3. Judicial ou arbitralmente: nos moldes da legislação processual em vigor e dos mecanismos de resolução amigável aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou as divergências interpretativas surgidas na execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE com base nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 60.155/2024, do Decreto Municipal nº 62.276/2026 e nos princípios gerais de direito público aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em fiel observância ao art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou ações oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas por composição administrativa amigável.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

_____	_____
PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**

APROVADO A MINUTA

FERNANDO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Membro da Equipe de Planejamento de Contratação

Matrícula 60690

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Fernando Ribeiro Guimarães Jr**, **Analista Técnico**, em 15/10/2026, às 10:19, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5102142** e o código CRC **EF45A1C7**.

Processo nº: 24101.000307/2026 Documento nº: 5102142v2 - SEMSA